



# Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio  
Caruaru-PE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019.

**EMENTA:** Denomina artéria localizada no Loteamento MONTE DO TAMBOR, Bairro do Salgado, nesta Cidade de Caruaru.

**Art 1º.** – Fica denominada de **RUA JOSÉ MIGUEL DA SILVA**, atual RUA PROJETADA, edificada entre os **lotes 16 e 6 da quadra B** e entre os **lotes 8 e 16 da quadra A**, no **Loteamento MONTE DO TAMBOR**, artéria localizada no Bairro do Salgado, Rua sem saída, nesta Cidade de Caruaru-PE.

**Art 2º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2019.

**Vereador Edmilson do Salgado**  
**Autor**



# Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio  
Caruaru-PE

## JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de melhorar a localização residencial, tanto para moradores, como para os Correios, entregadores e visitantes do local, indicamos tal proposição a fim de que a **R-PROJETADA** do Loteamento MONTE DO TAMBOR passe a ser denominada de **RUA JOSÉ MIGUEL DA SILVA**, diminuindo os transtornos, já que passará a ter designação oficial e Código de Endereçamento Postal – CEP, definitivo.

Agricultor desde sua infância, amante dos animais e com a imensa vontade de ajudar o próximo, morador do bairro do salgado desde que nasceu, **JOSÉ MIGUEL DA SILVA** teve notório e relevante desempenho para o bairro até o seu falecimento em 2014. Deixando o exemplo do amor à família, amor ao próximo, amor ao trabalho e o amor à nossa cidade.

Assim, homenageando esse grande homem, que muito contribuiu para o desenvolvimento de Caruaru, é que proponho este projeto, colaborando ainda com moradores da rua e com os servidores do Correio quanto a localização correta da via.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2019.

**Vereador Edmilson do Salgado**  
**Autor**



# Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio  
Caruaru-PE

REPU BÍLIA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**Certidão de Óbito**

Nome: **JOSÉ MIGUEL DA SILVA**  
Matrícula: **075796 01 55 2014 4 00049 191 0026996 63**

Sexo Masculino	Cor Parda	Estado Civil e idade casado, 83 anos
Naturalidade Teixeira, Estado da Paraíba		Documento de identificação CPF 560.955.464-00 RG 4257652 SSP/PE
Filiação e residência Filho de JOAQUIM MIGUEL DA SILVA e de JACINTA MARIA DA CONCEIÇÃO. Residia Rua Rodopiano Florêncio -26-Caruaru-PE, Caruaru, PE		
Data e hora do falecimento vinte e um de fevereiro de dois mil e quatorze, às 12:50 horas		Eleitor Ign
Local de falecimento Casa de Saúde N. Srª Perp. Socorro-nesta cidade		
Causa da morte Insuficiência Cardiorrespiratória, Septicemia, Úlceras Infectadas dos membros Inferiores, Insuficiência Renal Crônica		
Sepultamento/Cremação Cemitério Dom Bosco-Caruaru-PE	Declarante Edilene Maria da Silva, Costureira, solteira, residente Rua R5-nº 24-Bairro do Salgado-Caruaru-PE	
Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito Drº Ulisses Pereira, CRM 14311		
Observações/Averbações 2Ato registrado no livro C-49, às folhas 191, sob o nº 26996. Data do registro: 24 de fevereiro de 2014. Casado com Severina Eugênia da Silva Deixou filhos e deixou bens.		

Nome do Ofício:  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2ª ZONA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
GARANHUNS, 24 de fevereiro de 2014

Oficial registrador:  
MARIA DO SOCORRO BARROS TENORIO

Município/UF  
GARANHUNS /Estado de Pernambuco

Endereço  
RUA TREZE DE MAIO, 58 SANTO ANTONIO



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



# Câmara Municipal de Caruaru

# **Casa Jornalista José Carlos Florêncio**

## **Caruaru-PE**

## José Argemiro da Silva

# LOTEAMENTO MONTE DO TAMBOR

## CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Nº 016

JOSÉ ARGEMIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Rua Rodopiano Florêncio S/N, bairro do Salgado, em Caruaru-PE, portador da CI. nº 2.613.0694, expedida pela SSP-PE, inscrito no CPF, sob nº 258502451-20, denominado neste instrumento outorgante promitente vendedor, promete vender ao outorgado prometido comprador RILDÉ DE LIMA PONCELA, brasileira, casada, caixa, residente à Rua Tupy, 206 Bairro do Salgado em Caruaru-PE, CPF. nº 1.081.304.641-34, um lote nº 11 (vazia), quadra 11, medindo: 7,50 metros de frente; 7,50 metros de fundos; 22,00 metros de flanco direito 22,00 metros de flanco esquerdo, com uma área superficial de 165,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: ao Norte com o lote 10 da quadra "B"; ao Sul com o lote 12 da quadra "B"; ao Nascente com a Rua Projetada (R-1) e ao Poente com o lote 22 da quadra "B", esquina m/próxima 37,00m p/R. Projetada. R-2 lote ímpar integrante do "Loteamento Monte do Tambor", situado no prolongamento do bairro do Salgado, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Caruaru em 12/03/82, e arquivada nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Caruaru, conforme Registro nº R-1-13.744 Livro 2-AX fls. 40 a 40V, em 31/08/82 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**SEGUNDA** — O pagamento a que se refere a cláusula primeira, será feito no escritório do outorgante promitente vendedor nesta cidade, ou em qualquer outro local a ser designado, do qual será dado prévio conhecimento do outorgado prometido comprador.

**TERCEIRA** — Fica o outorgado prometido comprador, imitido de logo, na posse precária do lote prometido em venda, podendo independente de prévia autorização do outorgante promitente vendedor realizar quaisquer benfeitorias que julgar conveniente, respeitada a destinação urbana do loteamento, assegurado todavia ao outorgante promitente vendedor, até o efetivo pagamento de todo o preço e a outorga da escritura pública definitiva da compra e venda todo o domínio, direito e ação sobre o referido lote.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** — Vindo a ser realizadas benfeitorias no lote prometido em venda e na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento do outorgado prometido comprador, não caberá indenização pelas benfeitorias realizadas em desconformidade com este contrato ou com a lei.

**QUARTA** — Correrão por conta e responsabilidade do outorgado prometido comprador, a partir desta data, todos os impostos e taxas incidentes sobre o lote prometido em venda, bem como os demais encargos, que inci-



# Câmara Municipal de Caruaru

## Casa Jornalista José Carlos Florêncio

### Caruaru-PE

PÁG. 134/16. N.º 1-0.		REGISTRO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA SUSPETO - ANSEL AGOSTINHO SOBRINHO
Título apresentado hoje		REGISTRO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA DE REGISTRO GERAL N.º 2 - 89.
CARUARU, 1º de fevereiro de 1982. O OFICIAL 10º de fevereiro de 1982.		CARUARU, 1º de fevereiro de 1982.
dam ou venham a incidir sobre o aludido lote. Será, ainda de exclusiva responsabilidade do outorgado prometido comprador, todas as despesas necessárias à regularização desta promessa e da escritura pública definitiva de compra e venda, tais como: imposto de transmissão, emolumentos, custas de Cartório e Tabelionato, além de todo e qualquer outro imposto que vier a incidir sobre o presente negócio.		
<p><b>QUINTA</b> — Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, será o outorgado prometido comprador constituído em mora, ficando então sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, além da correção monetária a ser calculada com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs) com previsão entre o mês do vencimento da prestação e o mês de seu pagamento, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial.</p>		
<p><b>PARÁGRAFO ÚNICO</b> — Quaisquer tolerâncias ao atraso do pagamento das prestações aqui estipuladas, não implicam, de modo algum em renúncia por parte do outorgante promitente vendedor, dos seus direitos estabelecidos nesta cláusula, bem como na novação da dívida.</p>		
<p><b>SEXTA</b> — O presente contrato poderá ser transferido a terceiros, por simples trespasse lançado no verso das vias em poder das partes, ou instrumento em separado, independente da ausência do outorgante promitente vendedor, respeitado porém ao estabelecido no Art. 31 e seus parágrafos, da Lei n.º 6.766, de 1º de dezembro de 1979.</p>		
<p><b>SETIMO</b> — Obriga-se o outorgante promitente vendedor, uma vez pago todo o preço e satisfeitas as demais obrigações orientadas do presente contrato, a outorgar em favor do outorgado prometido comprador, ou à pessoa por este indicado, a escritura definitiva de compra e venda do lote prometido em venda.</p>		
<p><b>OITAVA</b> — As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, pelo fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas.</p>		
<p><b>NONA</b> — Qualquer diferença entre as dimensões dos lotes prometidos em ..., será indenizada na base do preço do presente contrato, cabendo ao outorgado prometido comprador, a obrigação de se manifestar até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, quanto às dimensões do lote.</p>		
<p><b>DÉCIMA</b> — Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas ou consequentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja..</p>		
<p>E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o firmam.</p>		
<p>Caruaru (PE), 07/10/1982.</p>		
<p>Rilde de Lima Fonseca - Analia Souto - 2º de 3º</p>		
<p>Outorgado Prometido Comprador P/P Outorgante Promitente Vendedor</p>		
<p>FREIBURG - PRÉST. DE SERV. IMOBILIÁRIOS LTDA 8º CARTÓRIO</p>		
<p>Bel. Carlos Alberto Freire de Carvalho Tabelião e Escrivão Bela. Wlma Barros Toscano de Carvalho 1º Substituta Neide Maria dos Santos 2º Substituta Rua Vigário Freire, 128 - Carnaub - PE</p>		
<p>Testemunhas:</p>		
<p>Rilde de Lima Fonseca - Analia Souto - 2º de 3º</p>		
<p>1º Substituta Neide Maria dos Santos 2º Substituta Rua Vigário Freire, 128 - Carnaub - PE</p>		
<p>Minha Maria das Faz... Minha Maria das Faz...</p>		
<p>Dou fé Caruaru 14 de 10 de 1982 Dou fé Caruaru 14 de 10 de 1982</p>		
<p>em testemunho _____ da verdade em testemunho _____ da verdade</p>		
<p>Minha Maria das Faz... Minha Maria das Faz...</p>		



# Câmara Municipal de Caruaru

# **Casa Jornalista José Carlos Florêncio**

## **Caruaru-PE**

## LOTEAMENTO MONTE DO TAMBOR

LOTE 11 QUADRA "B" ÁREA 165,00 m<sup>2</sup>

NOME RILDA DE LIMA FONSECA

DATA 07/10/82

